



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI N.º _____/2018.

“CONCEDE ANISTIA DE MULTA E REMISSÃO DE JUROS DA TAXA DE ÁGUA E IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes em atraso com TAXA DE ÁGUA e IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 100% para pagamento à vista.

§ 1º - Serão beneficiados pelos efeitos da presente Lei, todos os contribuintes com débitos que se encontrem em instância administrativa.

§ 2º - Nos casos em que o contribuinte possui parcelamento, é concedida anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 100% somente das parcelas vincendas e vencidas não pagas.

§ 3º - A concessão de que trata o caput deste artigo é efetuada considerando extrato com débito atualizado monetariamente no dia do pagamento.

Art. 2º - O pagamento é efetuado por economia ou atividade, tendo como prioridade os exercícios ou meses de competência mais antigos.

Art. 3º - Considera-se para efeito desta Lei todos os exercícios e meses de competência até dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei são concedidos somente aos contribuintes que efetuarem o pagamento dos impostos referidos no art. 1º, do dia 01 de janeiro de 2019 á 30 de junho de 2019.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de dezembro de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Objetivando proporcionar aos contribuintes municipais condições de quitarem seus débitos junto ao Executivo Municipal lançados a título de IPTU e taxa de água, o presente projeto de lei prevê a concessão de benefícios nos termos nele contidos.

Os benefícios que ora se pretende conceder com presente lei evitarão o ajuizamento de ações executivas fiscais por parte do Ente Público Municipal, obrigação esta contida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O procedimento ora proposto não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributaria não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária, conforme fica claramente demonstrado por meio da estimativa do impacto orçamentário - financeiro nesta contido.

Além disso, o projeto constitui um a oportunidade única para muitos contribuintes quitarem seus débitos fiscais junto á Fazenda Pública Municipal. Não se pode desconsiderar também, que a retração na economia do país vem afetando sobremaneira as finanças dos contribuintes, incluindo - se aqui os Cararaenses com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais.

Dessa forma, a presente mensagem de lei reflete a sensibilidades do Governo Municipal com este momento delicado por que passa a nossa economia Como consta na Lei, o prazo para o pagamento a vista do valor devido sem juros e multa de mora se estenderá até 31.06.2019.

Somente poderá ser parcelada a dívida ativa correspondente até o exercício de 2018. Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres Edis, para aprovação do presente projeto, EM REGIME DE URGÊNCIA o qual beneficiará diretamente a população, havendo grande interesse público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de dezembro de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal